



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201987000250

Número Único: 0000243-73.2019.8.25.0076

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 08/02/2019

Competência: Umbaúba

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: UMBAUBA - Estado: SE - CEP: 49260000

Advogado(a): ISAAC COSTA DOS SANTOS 5089/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987000250

**DATA:**

08/02/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201987000250, referente ao protocolo nº 20190207153204247, do dia 07/02/2019, às 15h32min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE.**

**JOSÉ GILVAN DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG sob o nº 7.090.973-3, SSP/SE, no CPF sob o nº 059.387.055-76, nascido em 21.04.1998, filho de João Alves dos Santos e Josefa Maria da Conceição, residente e domiciliado na Travessa VI, nº 635, Povoado Pau Amarelo, Zona Rural, CEP. 49260-000, Umbaúba/SE, por seus Advogados, **ISAAC COSTA DOS SANTOS** e **CARLOS SANTANA SALVADOR**, inscritos na OAB/SE sob o nº 5089 e 8971, respectivamente, com escritório profissional sede situado na Avenida Tenente Eloy, nº 650, Centro, CEP. 49200-000, na Cidade de Estância, no Estado de Sergipe, onde recebe citações, intimações e demais atos processuais, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 783 do Código de Processo Civil de 2015, apresentar

Avenida Tenente Eloy - nº 650 – Centro - CEP. 49200-000 – Estância – Sergipe  
Fone: (79) 99835-5250 - E-mail: [dr.isaaccosta@hotmail.com](mailto:dr.isaaccosta@hotmail.com)

## AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro, CEP. 20031-205, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, que passo a expor:

### PRELIMINARMENTE - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O REQUERENTE não tem condições financeiras de arcar com as despesas processuais devidas, portanto, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, requerem que se digne o **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**.

### DOS FATOS

O REQUERENTE, foi vítima de um acidente de trânsito que aconteceu no dia 15 de abril de 2018, como consta no Registro Policial de Ocorrência e demais documentos em anexo.

O acidente aconteceu em uma via pública, o REQUERENTE conduzia sua motocicleta Honda/POP 110I, PRETA, ano 2016, placa QKY 5582, chassi nº 9C2JB0100HR233972, onde foi surpreendido por um cidadão montado em cavalo que atravessava a pista, impedindo o mesmo de desviar-se, após o tombamento da moto o cavaleiro evadiu-se do local sem prestar o devido socorro ao REQUERENTE que ficou caído gravemente ferido sobre a terceira

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

faixa, o AUTOR foi socorrido pela SAMU e logo em seguida foi encaminhado para o HUSE, onde foi submetido ao tratamento cirúrgico.

O REQUERENTE deu entrada no Hospital de Urgência de Sergipe com traumatismo craniano, fratura de antebraço direito, cotovelo esquerdo e o corpo e côndilo da mandíbula, desta forma, ficou internado até 25 de abril de 2018, e compareceu ao Hospital Regional em Itabaiana em 09 de julho de 2018 para cirurgia de correção da fratura em mandíbula.

O REQUERENTE encontra-se com sequelas permanente do acidente, entre elas a debilidade permanente de função mastigatória, bem como não consegue levantar pesos por conta das lesões do antebraço direito, cotovelo esquerdo, impedindo o mesmo de trabalhar.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO**

Entende o REQUERENTE que suas pretensões indenizatórias não se encontram prescritas, considerando que sua invalidez foi declarada no ano de 2013, conforme todos os documentos demonstrativos, tendo-se não só o simples fato de sofrer acidente de trânsito que gera o direito à indenização por invalidez ou debilidade, quanto a constatação que os danos são irreversíveis, após todas as tentativas de reversão com tratamentos médicos, cirúrgicos, fisioterápicos, etc.

De acordo com o extrato bancário, o DEMANDANTE, recebeu a quantia indenizatória no dia 15 de janeiro de 2018.

É claro e objetivo dizer que o REQUERENTE tem todos os fatos coerentes e cabíveis para esta demanda.

Avenida Tenente Eloy - n° 650 – Centro - CEP. 49200-000 – Estância – Sergipe  
Fone: (79) 99835-5250 - E-mail: dr.isaaccosta@hotmail.com

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

Inclusive, é de grande importância relatar que o REQUERENTE além de obter todas as provas cabíveis para o recebimento do mesmo, ainda passou por vários transtornos morais e psicológicos.

O REQUERENTE ainda sofre com os danos físicos e estéticos causados pelos acidentes.

Não restando mais nenhuma outra forma para solucionar estes conflitos, restou ao REQUERENTE, vir buscar a tutela jurisdicional para ver seu direito assegurado.

**DO DIREITO**

Diante dos fatos apostos supra, não há o que cogitar se o REQUERENTE tem direito ou não a receber na totalidade o valor da indenização a título de morte, ou do dever da REQUERIDA de pagar ou não o valor devido na sua totalidade, pois trata-se de matéria de direito, e sendo assim, a pleiteante deverá ser resarcida do valor restante, qual seja, de R\$ 10.535,74 (dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo todos os valores acrescidos de juros de mora e correção monetária devida, a partir da data do pagamento parcial, visto que administrativamente só recebeu a importância de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais a cinquenta centavos).

*Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.*

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

Ademais, a jurisprudência é uníssona quanto à complementação de indenização securitária quando o valor pago administrativamente a menor, levando-se em conta quando há sequelas que torne a vítima totalmente inválida.

De outro norte, a responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal - CF) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF).

Pacificado no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que a quitação do valor já recebido pela parte não significa renúncia ao seu direito, que é assegurado por lei, havendo extinção da obrigação tão somente no que diz respeito ao quantum quitado pela seguradora. Transcrevo decisões nessa trilha:

**DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** - *O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. - Grifei (REsp 363604/SP, Terceira Turma, Relª Minª Nancy Andrighi, DJ 17.06.2002, p. 258).*

Deste modo, os saques efetuados pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe em conformidade com a lei que rege a espécie.

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

Por tudo, está claro o dever da REQUERIDA complementar o valor faltante, e assim adimplir com suas obrigações.

**DOS PEDIDOS**

Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, REQUER:

A princípio, o deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, por não poder arcar com às custas processuais sem prejuízo da própria subsistência e de sua família;

Excelência, que em consequência com o que foi abordado nesta exordial, se julgue procedente a presente demanda, condenando a REQUERIDA ao pagamento das **complementações das indenizações devidas a título de seguro obrigatório** no valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sesenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo tal valor acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária devida, a partir da data do pagamento a menor;

A citação da REQUERIDA no endereço indicado, para que querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato e de direito, de acordo com o art. 344 do CPC/2015;

**Não tem interesse em audiência de conciliação e/ou mediação;**

Requer também a produção de todas as provas em Direito admitidas, quais sejam, prova documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal e

Avenida Tenente Eloy - n° 650 – Centro - CEP. 49200-000 – Estância – Sergipe  
Fone: (79) 99835-5250 - E-mail: dr.isaaccosta@hotmail.com

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

---

as demais admitidas para elucidação do alegado, na fase própria e nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil de 2015;

Seja a REQUERIDA condenada a pagar às custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.535,74 (dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Pede e espera deferimento.

Umbaúba/SE, 07 de fevereiro de 2019

*ISAAC COSTA DOS SANTOS*  
**ADVOGADO OAB/SE 5089**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

707

<b>NOME</b>	JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS						
<b>NACIONALIDADE</b>	BRASILEIRO		<b>ESTADO CIVIL</b>	SOLTEIRO(a)		<b>PROFISSÃO</b>	DESEMPREGADO
<b>ENDERECO</b>	POVOADO PAU AMARELO, TRAVESSA VI, Nº 836						
<b>BAIRRO</b>	ZONA RURAL		<b>CIDADE</b>	UMBAÚBA	<b>UF</b>	SE	CEP
<b>RG</b>	7090973-3 - SSP/SE		<b>CPF</b>	059.387.055-76	<b>E-MAIL</b>	49260-000	
					Não possui		

### OUTORGADO(S)

Vem pelo presente instrumento particular de procuração, nomear e constituir seus procuradores, **ISAAC COSTA DOS SANTOS** e **CARLOS SANTANA SALVADOR**, ambos Advogados, inscritos na OAB/SE sob o nº 5089 e 8971, respectivamente, com escritório profissional sede situado na Avenida Tenente Eloy, nº 650, Centro, CEP. 49200-000, na Cidade de Estância/SE, e-mail: [dr.issaaccosta@hotmail.com](mailto:dr.issaaccosta@hotmail.com)

### PODERES

Confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a *cláusula ad judicia et extra*, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, estando o advogado autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, **poderes específicos** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (art. 99 e 105 do CPC), receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes

### FINALIDADE

**Em especial para**

Umbaúba, 30 de janeiro de 2019

*João Gilvan de Jesus Santos*  
**JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS**

## DECLARAÇÃO

707

<b>NOME</b>	JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS				
<b>NACIONALIDADE</b>	BRASILEIRO	<b>ESTADO CIVIL</b>	SOLTEIRO(a)	<b>PROFISSÃO</b>	DESEMPREGADO
<b>ENDEREÇO</b>	POVOADO PAU AMARELO, TRAVESSA VI, Nº 836				
<b>BAIRRO</b>	ZONA RURAL	<b>CIDADE</b>	UMBAÚBA	<b>UF</b>	SE
<b>RG</b>	7090973-3 - SSP/SE	<b>CPF</b>	059.387.055-76	<b>TELEFONE</b>	Não informado

**DECLARO** com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que sou juridicamente pobre, eis que não possuo condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento, bem como da minha família. Também estou ciente de que pela falsa declaração de pobreza posso responder cível, penal e administrativamente, em conformidade com a legislação vigente.

Umbaúba, 30 de janeiro de 2019

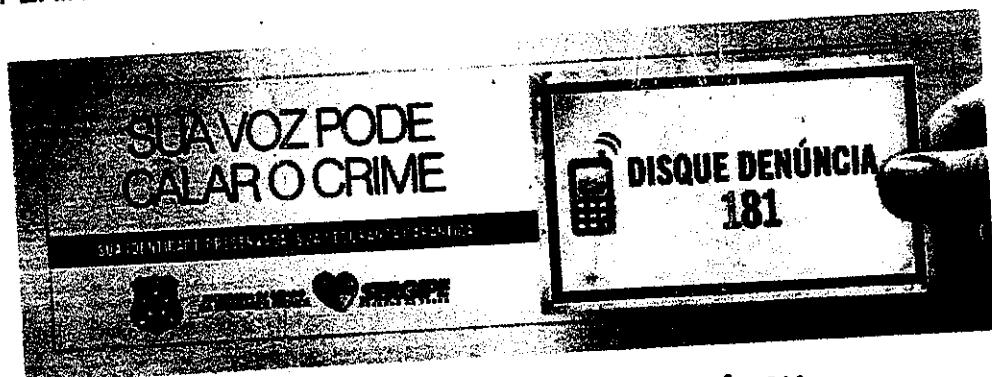
*Jose Gilvan de Jesus Santos*  
**JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS**

09/08/2018



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



## DELEGACIA PLANTONISTA DE ESTÂNCIA

(DELEGACIA DE REGISTRO)

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO FERREIRA DA SILVA, CENTRO FONE: (79) 3530-3200  
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06600.0-000656

## DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Endereço: RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE: (79) 3546-1393

## FATO

Data e Hora do Fato: 15/04/2018 - 18:00 até 15/04/2018 - 18:00

Endereço: BR 101 - PRÓXIMO À DUAS CERÂMICAS Número: Complemento: CEP: 49260-000

Bairro: Povoado Dois Riachos Cidade: UMBAUBA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ESTÂNCIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: OUTRO

Mais informações sobre o endereço: Rua Mancel Teles de Mendonça

## VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS

Nome do pai: JOÃO ALVES DOS SANTOS Nome da mãe: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

Pessoa: Física CPF/CGC: 059.387.055-73 RG: 70909733 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: UMBAUBA Data de nascimento: 21/04/1998 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: AUTONOMO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: TV VI Número: 635 Complemento: CEP: 49.260-000 Bairro: Povoado Pau Amarelo Cidade: UMBAUBA, UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9686-3267

## PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: Lesão Corporal - JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS

## HISTÓRICO

Narra o noticiante que conduzia sua motocicleta pela BR 101, nas proximidades do Povoado Dois Riachos, quando um cidadão, montado em um cavalo, atravessou a pista. Informa que não houve tempo para desviar, pois o animal saiu do da área ladeira, na lateral da pista, e entrou na via em sentido perpendicular, cruzando a pista, ocasionando o tombamento da motocicleta e queda do noticiante. Por conta da queda o noticiante teve lesões graves, pois quebrou os dois braços e o maxilar, sendo assistido posteriormente por uma equipe do SAMU e conduzido ao HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe). O noticiante acrescenta que o indivíduo, cavaleiro, evadiu-se do local sem prestar o devido socorro. A motocicleta conduzida pelo noticiante era uma Honda Pop 110i, de placa QKY 5582, Chassi 9U2JB0100WR233972, de cor preta. O noticiante apresentou RG, Documento CRLV, comprovante de residência. Além do Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal.

Data e hora da comunicação: 09/08/2018 às 08:04

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Prevocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificação Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

  
JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS  
Responsável pela comunicação

Última Alteração: 09/08/2018 às 08:14.

  
Wilson Francisco Pinheiro  
Responsável pelo preenchimento



23/01	000000	CRED JUROS	0,02C
23/01	190117	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190116	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190116	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190121	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190121	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190118	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190118	SAQUETERMINAL	2,10D
23/01	190118	SAQUETERMINAL	2,10D
24/01	241654	SAQUE ATM	20,00D
24/01	190124	SAQUETERMINAL	2,10D
26/01	272026	SAQUE ATM	30,00D
26/01	281637	SAQUE ATM	20,00D
28/01	190128	SAQUETERMINAL	2,10D
28/01	190128	SAQUETERMINAL	2,10D
30/01	301725	SAQUE ATM	20,00D
30/01	190130	SAQUETERMINAL	2,10D

#### RESUMO EM 30/01

SALDO 597,55C

#### RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	597,55C
SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO TOTAL	597,55C

#### Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

0800 726 0101 (Informações, reclamações, (para pessoas com

0800 726 2482

www.caixa.gov.br

(SAC CAIXA)

Serviço de Atendimento ao Consumidor

“Papel termossensível. A vida útil dos dados impresos é de 07 anos, mas é preciso tomar algumas cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lampadas fluorescentes, fortes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.



AUTO-ATENDIMENTO - AG. UMBAUBA

DATA: 31/01/2019

HORA: 09:47:11

TERMINAL: 48741004

CONTROLE: 487410040202

AGÊNCIA: 4874 - UMBAUBA

CONTA: 013,00015071-7

CLIENTE: JOSEGILVAN J. SANTOS

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
15/01	597,55

#### MOVIMENTAÇÃO

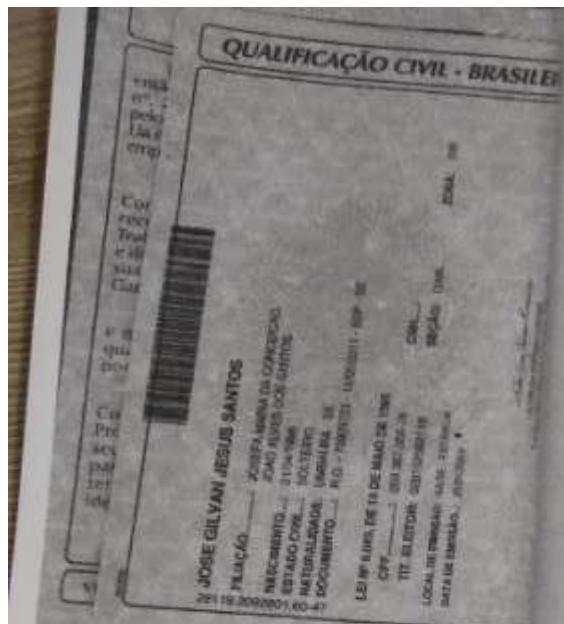
DATA	NR. DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	5,23C

Janeiro

15/01	000001	CRED TED	3.037,50C
15/01	151801	SAQUE ATM	300,00D
16/01	161439	SAQUE ATM	200,00D
16/01	161521	SAQUE ATM	960,00D
16/01	162040	SAQUE ATM	160,00D
17/01	172032	SAQUE ATM	20,00D
18/01	181206	SAQUE ATM	270,00D
18/01	181630	SAQUE ATM	100,00D
18/01	181839	SAQUE ATM	250,00D
21/01	190722	SAQUE ATM	20,00D
21/01	211106	SAQUE ATM	50,00D
23/01	000000	REM. BÁSICA	0,00C







DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			CONTRATO DE TRABALHO		
GELPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE SIM NÃO	HEMOFILIA SIM NÃO	EMPREGADOR.....	.....	.....
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			COOPERAÇÃO	.....	.....
DOADOR DE ÓRGÃOS (Lei n.º 770, de 12 de outubro de 1973)			ENDERECO	.....	.....
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			MUNICÍPIO	.....	.....
CARTEIRAS ANTERIORES			ESP. DO ESTABELECIMENTO	.....	.....
NU.º	SERIE	DATA DE EMISSÃO	CARGO	.....	.....
DATA DE REGISTRO			DATA DE ADESSÃO		
NU.º	SERIE	DATA	NU.º	SERIE	DATA
DATA DE SAÍDA			REGISTRO N.º		
NU.º	SERIE	DATA	.....	.....	.....
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA			.....		
DATA DE EMISSÃO			DATA DE SAÍDA		
NU.º	SERIE	DATA	NU.º	SERIE	DATA
COM. DISPENSA CD N.º			REGIS. N.º DA CONTA		
.....			.....		

LAUDO PERICIAL  
DIGITALIZADO

INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**Lesões Corporais**  
**JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS**

**LAUDO Nº 6707/2018**

LAUDO  
DIGITALIZADO



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Nº Laudo  
6707/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS	Sexo MASCULINO	Cor BRANCA	Nascimento 21/04/1996	Idade 20	Naturalidade UMBAÚBA	UF SE
Estado Civil SOLTEIRO				Profissão AUTÔNOMO		
Instrução 2º Grau Completo	Nome da Mãe JOSEFA M. DA CONCEIÇÃO			Nome do Pai JOÃO A. DOS SANTOS		
Endereço TV. VI, 635/POVOADO P. AMARELO		Bairro XXXX		Município UMBAÚBA/SE.		
Nome da Autoridade WILSON F. PINHEIRO		Função WILSON F. PINHEIRO		Unidade DELEGACIA DE UMBAÚBA		
1º Perito Relator DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	CremesetCrose 3296	2º Perito Relator DR. SUZANA PAPILE MACIEL CARVALHO			CremesetCrose 2776	
Local da Perícia Sala do IML			Tipo		Causa	

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre a motocicleta que pilotava e um animal, fato ocorrido às 18h00 do dia 15/04/2018, no município de Umباúba-Se. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE onde foi atendido e diagnosticado traumatismo craniano, fratura de antebraço direito, cotovelo esquerdo e corpo e cóndilo da mandíbula. O periciando apresentou os seguintes documentos médico- odontológicos:

1. Prontuário de atendimento médico no HUSE, datado de 15 de Abril de 2018.
2. Relatório do cirurgião bucomaxilofacial assinado pelo Dr. Ruy G. F. Doria, CROSE 222.

Descrição

Ao exame apresenta quatro cicatrizes cirúrgicas incisas, de morfolgia linear, medindo 8,0 cm, 11,0 cm, 14,0 cm, 2,0 cm cada, localizadas em arco mandibular esquerdo, face medial do terço distal do antebraço direito, face lateral do terço distal do antebraço direito e cotovelo esquerdo, respectivamente, compatíveis com sitios cirúrgicos para correção de fraturas. Durante o exame apresentou limitação moderada para os movimentos do cotovelo esquerdo. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE onde consta que o periciando fora vítima de acidente de moto, chegou com suspeita de inúmeras fraturas, inclusive com perda de dentes. Os raios X mostraram fratura de antebraço direito, cotovelo esquerdo, cujo tratamento foi fixação com placas e parafusos metálicos. Tomografia computadorizada do crânio mostrava hematoma subdural agudo laminar, cujo tratamento foi conservador e não cirúrgico. Tomografia computadorizada da face mostrava fratura do corpo e cóndilo

*Lau*

*Dic*

da mandíbula. Recebeu alta do HUSE em 25/04/2018 e compareceu ao Hospital Regional de Itabaiana em 09/07/2018 quando foi submetido à cirurgia para correção da fratura em mandíbula.

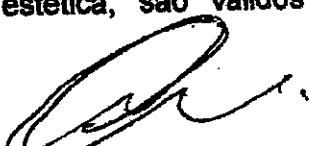
Ao exame físico, na região de face, o periciando apresentou-se pós cirurgia de correção de fratura de corpo esquerdo e côndilo direito de mandíbula, com uma cicatriz cirúrgica, de formato linear medindo aproximadamente 0,5cm, de coloração ainda avermelhada, com superfície irregular, localizada em região mentoniana esquerda. Limitação severa de abertura bucal. Ao exame intrabucal, observaram-se ausência dos elementos 11 e 21 (incisivos centrais superiores) e deslocamento do elemento dentário molar inferior esquerdo. Periciando relatou dificuldade para alimentação e fala. No prontuário médico do HUSE consta: "Paciente vítima de acidente, chegou com suspeita de inúmeras fraturas, inclusive com perda de dentes. O TC de crânio mostrou TC de face com fratura de corpo e côndilo da mandíbula, de tratamento cirúrgico, que será feito no Hospital de Itabaiana. O relatório do cirurgião bucomaxilofacial Dr. Ruy Doria, CROSE 222 consta: "Atesto para os devidos fins que o paciente José Gilvan de Jesus Santos esteve sob os nossos cuidados profissionais para tratamento cirúrgico de fratura de corpo de mandíbula".

---

**Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas**

**Comentário Médico - Forense**

No caso analisado, os documentos apresentados e a condição atual verificada no exame pericial permitem constatar a existência de nexo causal entre o evento e as lesões presentes na periciando. Conforme Moacyr Silva, 1997, nas perícias em âmbito penal, no que se refere aos traumatismos faciais, especialmente no caso de fraturas, a primeira preocupação é com o tempo de incapacitação. Portanto, considerou-se de imediato, no momento da perícia, a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Do caso em questão, após o período de tratamento cirúrgico para redução das fraturas em mandíbula, observaram-se algumas sequelas no que se refere à oclusão, o que pode-se chamar de má oclusão pós-traumática, e pode ocorrer nesse tipo de trauma e é considerada uma debilidade permanente de função mastigatória, segundo Moacyr Silva, 1997 e Rodrigo Camargo Couto, 2011. Obviamente que ainda haverá alguma alteração pois o periciando realizou a cirurgia recentemente, mas, pode-se afirmar, desde já, que a função mastigatória não irá se restabelecer como anteriormente, o que já se considera como debilidade permanente de função mastigatória. A debilidade corresponde ao enfraquecimento ou a redução da capacidade funcional. É o estado consecutivo a uma lesão traumática que duradouramente limita o uso, a energia e a plenitude de uma função, sem comprometer o bem estar geral do organismo. Exige-se que a debilidade seja duradoura, o que não significa ser perpétua ou irremovível, não se podendo determinar previamente sua duração, nem mesmo por aproximação (Fragoso, 1988; Couto, 2011). Além disso, a ausência dos incisivos centrais superiores provocou uma alteração estética muitosignificativa na face do periciando. Tratam-se de elementos dentários de grande valor estético, cuja perda é facilmente notada com o sorriso da periciando, causando um dano estético de vulto. Conforme França, 2001, deve-se conceituar a deformidade como toda alteração estética grave capaz de reduzir, mais ou menos acentuadamente, a estética individual. Trata-se da perda do aspecto habitual, para a qual não existe reparação. A colocação de próteses ou implantes é irrelevante para fins de tipificação penal, pois apenas esconde a deformidade, mas não a descaracteriza. Para a função estética, são válidos todos aqueles atributos exteriores que



contribuem para caracterizar a personalidade do indivíduo, ~~atributos esses~~, de ordem morfológica e funcional de relevância na vida de relação, capazes de definir esteticamente um indivíduo e de valorizá-lo na vida social. A qualidade estética é um conjunto de relevância individual no âmbito da eficiência social. Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a mobilidade do cotovelo esquerdo.

#### Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que há nexo de causalidade entre o evento lesivo documentado e as lesões provocadas na periciando e relatadas nos documentos médicos e radiológicos apresentados, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, debilidade permanente de função mastigatória e deformidade permanente, dano permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a função motora do cotovelo esquerdo.

Exame realizado às 10h00 do dia 09/08/2018.

#### Quesitos/Respostas:

1º Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a mobilidade do cotovelo esquerdo, debilidade permanente de função mastigatória e deformidade permanente.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS  
3296

DR. SUZANA PAPILE MACIEL CARVALHO  
2776



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**

*Perito ciente*

3

**DADOS DA GUIA DE EXAME**

**Laudo Perito**

**Dir. de Pol. de**

**Natureza:**

**Nº Referente ao BO:**

2018/06600.0-000656

06707/2018

**Encaminhar laudo para:**

DELEGACIA PLANTONISTA DE ESTÂNCIA

**Tipo de laudo**

Lesão Corporal

6707 IMI-SE

**Responsável pela solicitação:**

Wilson Franca Pinheiro - DELEGACIA PLANTONISTA DE ESTÂNCIA

**Data do fato:**

15/04/2018 - 18:00 até 15/04/2018 - 18:00

**Local do fato:**

BR 101 - PRÓXIMO À DUAS CERÂMICAS, , POCOADO DOIS RIACHOS,  
UMBAUBA - SE

**Descrição do fato:**

Narra o noticiante que conduzia sua motocicleta pela BR 101, nas proximidades do Povoado Dois Riachos, quando um cidadão, montado em um cavalo, atravessou a pista. Informa que não houve tempo para desviar, pois o animal saiu da área ladeira, na lateral da pista, e entrou na via em sentido perpendicular, cruzando a pista, ocasionando o tombamento da motocicleta e queda do noticiante. Por conta da queda o noticiante teve lesões graves, pois quebrou os dois braços e o maxilar, sendo assistido posteriormente por uma equipe do SAMU e conduzido ao HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe). O noticiante acrescenta que o indivíduo, cavaleiro, evadiu-se do local sem prestar o devido socorro. A motocicleta conduzida pelo noticiante era uma Honda Pop 110i, de placa QKY 5582, Chassi 9C2JB0100WR233972, de cor preta. O noticiante apresentou RG, Documento CRLV, comprovante de residência. Além do Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal.

**IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

**Nome completo:**

JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS

**Filiação:**

JOÃO ALVES DOS SANTOS / JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Registro Geral:**

70909733 SSP/SE

**Estado Civil:**

Solteiro

**Data de Nascimento:**

21/04/1998

**Naturalidade:**

UMBAUBA (SE)

**Profissão:**

AUTONÔMO

**Sexo:**

Masculino

**Descrição física:**

20 grael marron

**Endereço completo:**

TV VI, 635, , POCOADO PAU AMARELO, UMBAUBA

*Wilson Franca Pinheiro  
Ag. de Pol. de Estânc. Judiciária*

**Registro da porta:**

**Ao escrevente:** \_\_\_\_\_

**Livro:** \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

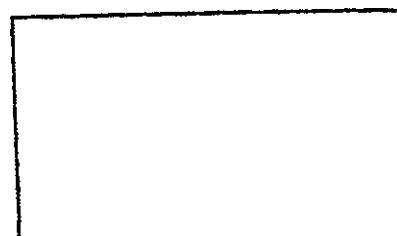
**Em:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **Nº:** \_\_\_\_\_

**Entrou às:** \_\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_\_

**Dia:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Arquive-se** \_\_\_\_\_

**Em:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



carimbo

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Gelson de Jesus Sá

DATA DA ENTRADA: 15/04/2015

DATA DA SAÍDA: 25/04/2015

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito com suspeita de traumatismo medular cervical com perda de consciente. Os sintomas principais de antecedentes D, cefaleia e dor de pescoço, opção cervical subdural agudo doloroso de natureza contínua. O TE de pescoço mostra rigidez de corpo e e condutos D de grandeza, de reflexos e reflexos. Foi feito no Hospital de Traumatismo. Realizada tomografia do antebraço e cefálico e, seu resultado.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixação de antebraço D com placa e  
poros

Fixação frascutaria do cefálico e

EXAMES COMPLEMENTARES:

ECG  
Rx estudo cervical 1 foto x 1 Ponto D / Joelho  
USG abdome FAST  
Rx cefálico E  
TC cérebro / cervical / face

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Victor Lira / Dr. Washington Belo  
Dr. Thiago Resende  
Dr. Rafael Gonçalves  
Dr. Marcelo Júnior  
Dr. Adriano Soárez  
Dr. Breno Borges

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 10 de Julho de 2015

Dr. Henrique P. B. S.  
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

Dr. Luiz Pinheiro Barreto  
Especialista em UTI  
CPF: 0473.565/55  
CRM: 1000

POIS X + USG + NEURO + OR IN  
2400 A 2

**LAUDO ENVIADO**  
■ PS  Internamento  
13/04/2019  
Setor de Faturamento MUSE-SPPSA

IMS/DATASUS

NC. DO BE: 1708502  
CNS:

~~HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO~~

DATA: 15/04/2018 HORA: 20:16 USUARIO: WSANTOS  
SETOR: 06-SUTURA *ANICADA*

CNB. IDENTIFICACAO DO PACIENTE **FAE**  
 NOME : JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS  
 IDADE : 19 ANOS NASC: 21/04/1998  
 ENDERECO : Povoado GUARAREMA  
 COMPLEMENTO : 706204020164861 BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO : UMBAUBA UF: SE CEP...: 49260-000  
 NOME PAI/MAE : JOAO ALVES DOS SANTOS / JOSEFA MARIA DA CONCEICAO  
 RESPONSAVEL : JOELDSON DE JESUS SANTOS-IRMAO/SAMU TEL...: 79-99679.8  
 PROCEDENCIA : UMBAUBA 231  
 ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM  
 mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
 11.101

ACID. TRABALHO: NAO VETO DE ALIMENTO  
PA: [ ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
[ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: *Parte vitória f* DATA PRIMEIROS SINTOMAS. *ultimo mês x com*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

**DIAGNOSTICO:**

**EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA**  
**DATA:** **10/05/00** **HORÁRIO:** **10:00**  
**PRESCRIÇÃO:** **DR. JOSÉ GOMES**

CD:

HORARIO DA MEDICACAO

1. SF 0.97.  $\sqrt{2,000}$  V 1000  
2. Keflon  $\sqrt{2,000}$  V 1000  
3. Difusora  $\sqrt{2,000}$  V 1000  
4. SAT 5,000 V 1000

Dr. José Augusto Britto Carvalho  
Chirurgia Geral e Endoscopia  
CRM 166

HORA DA SAÍDA

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA:  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

CONFEDERACAO (UNIDADE DE SAUDE):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  [ ] FAMILIA  [ ] IML  [ ] ANAT. PATH.

OBITO:  [ ] ATE 48HS  [ ] APOS 48HS

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO  
CARIMBO DE ANESTESIA  
REALIZADO EM 21/04/18

AS

Alio

1º Delegado da Fazenda São Paulo  
ASSINATURA DO PAGAMENTO RESPONSABEL

REALIZADO EM 13/07/2011 HORAS

## TÉCNICO EM RADIOLÓGIA

LADO B ①

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 169621  
Numero do CNS....: 0000000000000000  
Nome.....: JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS  
Documento.....: 7090973-3  
Data de Nascimento: 21/04/1998  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JOAO ALVES DOS SANTOS  
Firma da Mae.....: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO  
Endereco.....: Povoado GUARAREMA 635 706204020164861  
Bairro.....: ZONA RURAL  
Telefone.....: 79-99679.8231  
Cep.: 49260-000  
Municipio.....: 2807600 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

LAUDO E VIADO  
RS 2018  
Setor de Faturamento  
USE-SFPSA

CURGIDO  
LAUDO ENVIADO  
26/04/18  
OB

DADOS DA INTERNACAO..

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1708502  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0122  
Data da Internacao: 16/04/2018  
Hora da Internacao: 00:13  
Medico Solicitante: 039.225.434-48 - MARCELO FERNANDO DO AMARAL  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

EXAME DE RUMINOGOGIA - RUE  
REALIZADO PELO TECNICO  
Luis

Nome do Paciente: Guilherme de Jesus Sexo: M  
 Idade: 19 a  
 Unidade de Produção: Unic Leito: 1 Nº do Prontuário:

~~informe~~  
 paciente vítima de acidente de moto. Pofur  
 negrito h. sobrada alcoolica. Em protocolo h.  
 multilidas.

AO exame: Alerta, confuso, sem t.p. e p.  
Glasgow = 14

TC ~~de cima~~: H.SD A lateral P.O Tg  
 + general: Sem lesões  
 Sem luxações

Q) 2) Trauma.

Breno Barreto Martins Oliveira  
 Neurocirurgião  
 CRM/SE 2993  
 CPF 995.261.905-72

16/04/18  
 00:30  
 BME  
 paciente vítima de acidente motociclista. Ao exame facial  
 apresenta fratura de mandíbula.  
 Tc de p: rotura de coroa (2) + cônus (1) +  
 deslocamento (1cm)

EV: (1) Paciente cirúrgico eletrivo BNF  
 (2) Internando BNF (ponto 014)

1. Trauma maxilo-  
2. Mandíbula FOCO  
CRO SE 2326

~~informe~~ BME

Paciente extubado pela NRC aguarda  
 liberação do gesso, negro,  
 de Urgencia. Prognóstico (1) hospital  
 de Salvador

Ag. 01/05/18 BME

Paciente com prostomas anais  
 pela BME aguarda liberação de  
 NRC.

Nome do Paciente: Paulo Givan Wim Sato

### Idade:

Página n° 1

**Unidade de Produção:**

Leito:

Sexo:

28/04/18

FOR - Pacients sota del mirea com andgeno interno  
TO 11 sanguine tota  
(Di: nivels producte de Rx de control per operadors  
Pseudos esquidis d'alta Ameló  
Pressions lecturales 1/2 h per campament  
13 dies.

*Fernanda Pinto Garcia*  
- Médica CREMENSE 5858  
MR Ortopedia e Traumatologia

20/0

Information / Services

① Información  
Reporta la actividad diaria de la paciente con el menor de los signos de alta hospitalización. Los síntomas y los compromisos que la paciente

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: *Marilva de Jesus Santos 20a.*

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA Reducao Invertente +  
excesso de tecido no colo do esôfago +

CIRURGIA REALIZADA por R. Antônio, DATA

10/04/10

ANESTESIOLOGISTA:

TÉCNICA ANESTÉSICA: Geral

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

DR. J. L. da Costa Soares De R.

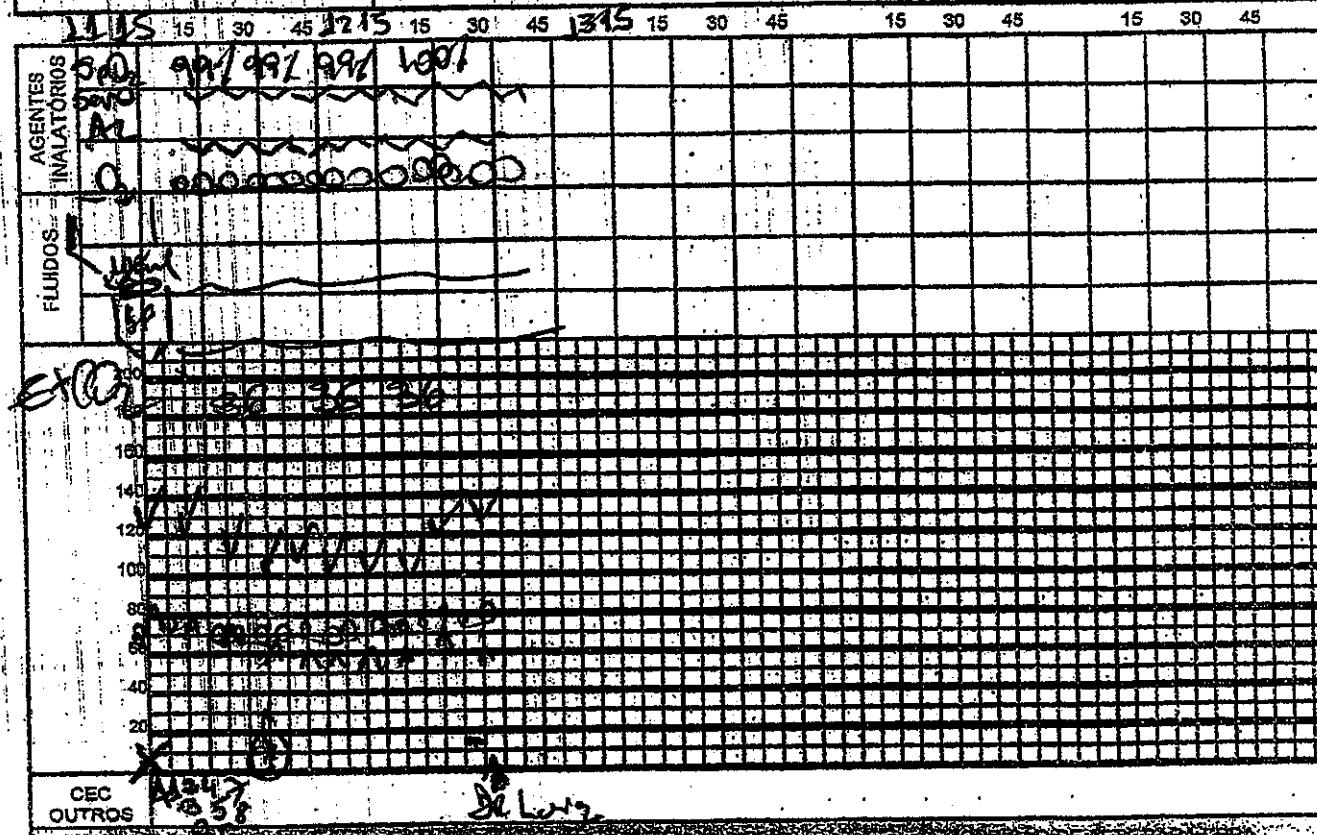
CIRURGIA: Dr. Sérgio Cabral +  
Dr. Damião Palmeiro + Dr. Fábio +

AUXILIAR: DR. Vito

ASA: I

HORA DE INÍCIO: HORA DE TÉRMINO: ACESSO VENOSO:

POSIÇÃO:



MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	➤	PVC
	PA INVASIVA	➤	TEMPERATURA
	ELETROCARDIOGRAFIA	➤	DIURESE
	OXIMETRIA	➤	VENTILAÇÃO
	CAPNOCGRAFIA	➤	PAM

1. Anestesia	NOME:
1. Fentanyl 0,01mg	1. Dose as: horas
2. Propofol 150mg	2. Dose as: horas
3. Succinil Bam	3. Dose as: horas
4. SOT solo 100g 3,5	
5. Gwt fisiol	
6. Cisatracurium 6mg	
7. Dipirona 4g	
8. Mannitol 1000g	
9. Placar 10mg	
10. Bicitra	
11. Metformina 300mg	
12. Glicose 100g 50ml 1000ml	

Facete el informe de anestesia  
de hora, por dia. Recomendado  
que se realisa



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: José Cabral da Silva Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Existe antecedente de lesões luxação do cotovelo e*

CIRURGIA REALIZADA: RAY D. ( ) forneceu com todos os detalhes

CIRURGIÃO: Dr. Dennis Colval

AUXILIARES: Dr. Rodríguez Pérez | Dr. Víctor

ANESTESIA: grol ANESTESISTA luis

## DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: & numro h) anotar

CIRURGIA LIMPA       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECCIONADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

## TOPOLOGIA DA INFECÇÃO;

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI

CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

## **DESCRICAO DO ATO CIRURGICO**

1. Paciente em DDI, com anestesia geral,
  2. Realizado autotransfusão e campo elétrico. Foi enxamado e operado do mst. Incisão no antebraço D, na sua lateral.
  3. O mst é com frases e placas DCP de 5x7 paralelas.
  4. O mst é com frases e placas DCP de 5x7 paralelas.
  5. Afixo fios, e 11 parafusos, para dissecção das placas e wedge.
  6. Sos de fios de sutura.
  7. No cotelelo esquerdo fizer mudou e frases permanentes.
  8. furos por placas, longas espessas.
  9. Tais furos no cotelelo E e curtos. Ocluso e espinho.
  10. A SPTA

DATA: 26/04/08

Dr. Denis Cataral Duarte  
Assistente Cirurgião - 1501 12353  
Assessor de Cirurgiões

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME		José Gilvino de Jesus Souto		PRONTUÁRIO	169621
RECEBIDO NA S.O. POR		Enfermagem		DATA	26/04/18
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	SALA 01
CIRCULANTE	Denne Meire	PROCEDÊNCIA			
ENTRADA S.O.	11:30 h	INÍCIO DA ANESTESIA	11:20 h	INÍCIO DA CIRURGIA	11:45 h
SAÍDA DA S.O.	12:10 h	FIM DA ANESTESIA	12:40 h	FIM DA CIRURGIA	13:15 h
CIRURGIÃO	Dr. Dennis Colen	1º AUXILIAR		Dr. Rodrigo Passos	
ANESTESISTA	Dr. Th. eile	2º AUXILIAR		Dr. Valter Fernando	
INSTRUMENTADOR	funciona	LATERALIDADE		( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA	
CIRURGIA PROPOSTA	Ressecção de segmento fixando a ferida com sutura de 3/0.				
CIRURGIA REALIZADA	Ressecção de parte da ferida e fechamento interno com 3/0.				

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	8	GERAL BALANCEADA	J	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO		LOCAZ.
TUBO ENDOTRAQUEAL (8) ORAL ( ) NASAL	Nº: 715	TUBO ARAMADO	Nº:		MÁSCARA LARINGEA	

#### ASSEPSIA

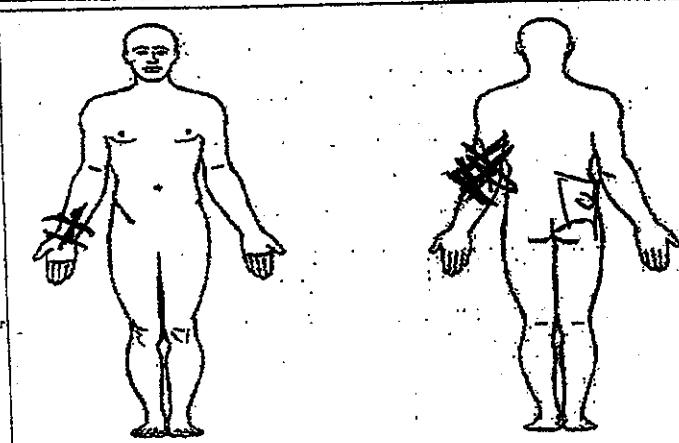
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	Y	PVPI DERGEMIANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
----------------	-------------------	---	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO		DESFIBRILADOR		MONITOR CEREBRAL (BIS)		INTENSIFICADOR DE IMAGEM		MANTA TÉRMICA		MICROSCÓPIO	
FIBROSCÓPIO		MONITOR CARDÍACO		PA (NÃO INVASIVA)		PA (INVASIVA)		OXÍMETRO		CAPNÓGRAFO	PIC
X	FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ		VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRÓNCOSCÓPIO				OUTROS	

#### COVINS DE CONECTO UTILIZADOS

**COXIMS DE CONFORTO UTILIZADOS**



## **RISTURBLE ELÉTRICO**

BISTURI ELÉTRICO		
BIPOLAR		MONOPOLAR
PLACA BISTURI		
		
LOCAL		
●	ELETRODOS	
‡	INCISÃO CIRÚRGICA	
AVP	D	E
AVC		D
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )		
COMPRESSAS		
GRANDES		
ENTREGUE	DEVOLVIDO	
PEQUENAS		
ENTREGUE	DEVOLVIDO	

#### POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL      VENTRAL      LAT. ESQ      LAT. DIR      CANIVETE      TRENDELEMBURG      LITOTOMIA



Tribunal de Justiça de Sergipe

## CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 15/01/2019

Valor Inicial.....: R\$ 10462,50

Data Final.....: 06/02/2019

Valor Corrigido.....: R\$ 10.462,50

1 - Valor inicial em 15/01/2019 10462,50

2 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/02/2019 R\$ 10.462,50

## CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...:

Meses de Juros.....: 0

Valor dos Juros Mensais: R\$ 0,00

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 21

Valor dos Juros Diários: R\$ 73,23

Valor total dos Juros: R\$ 73,23

Valor Corrigido + Juros: R\$ 10.535,74

## CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

## CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

**TOTAL FINAL.....: R\$ 10.535,74**

**(DEZ MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**

- 

Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987000250

**DATA:**

08/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900057}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987000250

**DATA:**

14/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do NCPC. Em que pese a redação cristalina do art. 3341, do NCPC, no qual se faria necessária a designação de Audiência de Conciliação entre as partes, observa o Juízo que se trata de demanda afeta aos seguros dos consórcios DPVAT e que, inobstante a designação anterior de diversas audiências ao longo dos anos, a Seguradora Líder - responsável pela gestão dos pagamentos dos segurados - jamais ofertou propostas de pagamentos, sempre havendo a necessidade de designação de prova pericial em tais feitos, ou no caso do pleito cingir-se meramente à correção de valores, de julgamento antecipado do mérito. Nestes termos e primando pelos princípios da efetividade, da celeridade e da economia processuais, determino a citação da parte requerida para que conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação ou, havendo efetivamente uma proposta de acordo, pugne expressamente pela designação de assentada conciliatória dentro de referido prazo. Havendo pedido, agende-se junto ao Setor de Conciliações deste Juízo, devendo o feito seguir os trâmites inerentes ao NCPC. Advirta-se a parte requerida de que deverá acostar aos autos o procedimento administrativo que deu lastro ao eventual pagamento da indenização securitária, observando-se se neste há documentos referentes a data da entrada do pedido administrativo pela autora, o valor e a data em que foram realizados depósitos de valores em favor desta bem como os percentuais de enquadramento na tabela da SUSEP e de perda utilizados como parâmetros para o pagamento. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). No mais, analisando os autos, verifico, desde já, a provável necessidade de realização de perícia para aferir a existência e o grau de invalidez suportada pela parte requerente, por se tratar de demanda afeta à complementação do seguro DPVAT. Assim, sem prejuízo das determinações acima e novamente por medida de economia e celeridade processuais, proceda a Secretaria à reserva de uma data junto ao setor de perícia médica deste Tribunal para, em se confirmando ulteriormente a necessidade, disponibilizá-la em curto prazo à parte autora. Agende-se com antecedência mínima de 120 (cento em vinte) dias, na especialidade de ortopedia. Em atendimento a Resolução nº 127/2011 do CNJ, e o Ato nº 390/2011 do TJ/SE, arbitro desde já honorários do perito em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Com a juntada da contestação e réplica nos autos volvam para fins de confirmação da data agendada e eventual encaminhamento imediato da autora. 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo

menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Umbaúba

Nº Processo 201987000250 - Número Único: 0000243-73.2019.8.25.0076

Autor: JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

### **DESPACHO**

**Defiro os benefícios da gratuidade judiciária** pleiteados na inicial.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do NCPC.

Em que pese a redação cristalina do art. 334<sup>1</sup>, do NCPC, no qual se faria necessária a designação de Audiência de Conciliação entre as partes, observa o Juízo que se trata de demanda afeta aos seguros dos consórcios DPVAT e que, inobstante a designação anterior de diversas audiências ao longo dos anos, a Seguradora Líder - responsável pela gestão dos pagamentos dos segurados - jamais ofertou propostas de pagamentos, sempre havendo a necessidade de designação de prova pericial em tais feitos, ou no caso do pleito cingir-se meramente à correção de valores, de julgamento antecipado do mérito.

Nestes termos e primando pelos princípios da efetividade, da celeridade e da economia processuais, **determino a citação da parte requerida para que conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação** ou, havendo efetivamente uma proposta de acordo, pugne expressamente pela designação de assentada conciliatória dentro de referido prazo. Havendo pedido, agende-se junto ao Setor de Conciliações deste Juízo, devendo o feito seguir os trâmites inerentes ao NCPC.

Advirta-se a parte requerida de que **deverá acostar aos autos o procedimento administrativo** que deu lastro ao eventual pagamento da indenização securitária, observando-se se neste há documentos referentes a data da entrada do pedido administrativo pela autora, o valor e a data em que foram realizados depósitos de valores em favor desta bem como os percentuais de enquadramento na tabela da SUSEP e de perda utilizados como parâmetros para o pagamento.

**Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares** (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

**Se houver juntada de novos documentos com a réplica**, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

No mais, analisando os autos, verifico, desde já, a provável **necessidade de realização de perícia** para aferir a existência e o grau de invalidez suportada pela parte requerente, por se tratar de demanda afeta à complementação do seguro DPVAT.

Assim, sem prejuízo das determinações acima e novamente por medida de economia e celeridade processuais, proceda a Secretaria à reserva de uma data junto ao setor de perícia médica deste Tribunal para, em se confirmando ulteriormente a necessidade, disponibilizá-la em curto prazo à parte autora.

Agende-se com antecedência mínima de 120(cento em vinte) dias, na especialidade de ortopedia.

Em atendimento a Resolução n° 127/2011 do CNJ,e o Ato n° 390/2011 do TJ/SE, arbitro desde já honorários do perito em R\$ 626,49(seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

**Com a juntada da contestação e réplica nos autos volvam para fins de confirmação da data agendada e eventual encaminhamento imediato da autora.**

**1** Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM, Juiz(a) de Umbaúba, em 14/02/2019, às 18:31:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000365564-15**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987000250

**DATA:**

27/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado 201987001698.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987000250

**DATA:**

27/02/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201987001698 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Umbaúba  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba  
Cep - 49260000 Telefone - 3546-9000

Normal(Justiça Gratuita)



201987001698

PROCESSO: 201987000250 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000243-73.2019.8.25.0076  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias dias.

**Despacho:** (...) determino a citação da parte requerida para que conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação ou, havendo efetivamente uma proposta de acordo, pugne expressamente pela designação de assentada conciliatória dentro de referido prazo. Havendo pedido, agende-se junto ao Setor de Conciliações deste Juízo, devendo o feito seguir os trâmites inerentes ao NCPC. Advirta-se a parte requerida de que deverá acostar aos autos o procedimento administrativo que deu lastro ao eventual pagamento da indenização securitária, observando-se se neste há documentos referentes a data da entrada do pedido administrativo pela autora, o valor e a data em que foram realizados depósitos de valores em favor desta bem como os percentuais de enquadramento na tabela da SUSEP e de perda utilizados como parâmetros para o pagamento. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC) (...)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM**,  
**Magistrado(a) de Umbaúba, em 27/02/2019, às 12:47:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000487569-10**.

